

Marinha e Ultramar

1
Marin

Em cumprimento da Portaria
de 15 de Setembro de 1855, que
pede o parecer sobre o officio de 30
de Julho ultimo, em que o Governador
Geral da Provincia de Cabo Verde
recommenda a Real Clemencia
o Sr. Fran. Eduardo José Rodrigues Fer-
nandes.

1855

N.º 5239

Outubro
24

Senhor - Em 15 do Mez de Setembro pró-
ximo passado foi pelo Ministerio da Marinha
e Ultramar ordenado que esta Repartição in-
formasse acerca do incluso officio pelo qual o Go-
vernador Geral da Provincia de Cabo Verde recom-
menda a Real Clemencia o Sr. Fran. Eduardo
J. Rodrigues Fernandes, e em cumprimento d'
aquella ordem tenho a honra d'informar a
Vossa Magestade o seguinte.

Consta do processo junto que por accordão
da Junta de Justica da Provincia de Cabo Verde
foi o Sr. Fran. Eduardo José Rodrigues Fernan-
des Escrivão do Juizo de Direito da Comarca de Tot-
ta Vento condemnado a pena de tres annos de pri-
ção e na multa de cinco mil reis pelo crime de ha-
ver recebido do Sr. João Sanches dinheiro e uma
cavalgada, a fim d'obter que este Sr. alcançasse
fiança no crime por que fora pronunciado. Mostran-
do-se tambem do processo junto, que o Sr. João San-
ches foi condemnado por haver feito aquella offer-
ta e realizal-a, subornando assim os primeiros Sr.
na multa de seis Mezes na casa de mil e du-
zentos

duzentos reis por dia. O processo instaurado
contra o Céo contem algumas nullidades, por quan-
to versando o Corpo de Delictos sobre factos transcurre,
e constituido por ipso por testem^{as}, não consta, que a
ellas fossem lidos os depoimentos, mas quando esta
falta, se quizesse supprir nos termos do Art. 908 § único
da Nov. Ref. Jd.^{al} pelos depoimentos das testemunhas
no Summario, este tambem contem nullidades, por
que tambem não foram lidos os depoimentos ás teste-
munhas 6.^a 18.^a e 19.^a, falta a que pela Lei Art. 952 da
Nov. Ref. Jd.^{al} he irrogada nullidade, não obsta, que estas
testem^{as} nada soubessem, por que nem a Lei fez essa
distinção, e por isso comprehende a hypothese geral, co-
mo he por Lei declarada, mas por que essa mesma
declaração das test.^{as} de que nada sabiam do fact, era
e he o seu depoimento, e que a Lei manda lhes seja
lido. Consta tambem que o Céo ~~Francisco~~ ^{Eduardo}
José Rodrigues he menor, tendo declarado nos inter-
rogatorios aff.²² ter 22 annos d'idade, e ser solteiro, não
consta the fosse nomeado Curador para the assistir aos
interrogatorios, nem the foi nomeado para contestar o
libello accusatorio, e unicamente consta da acta do
julgam^{to} que para este the fora nomeado Curador, que
porem não ratificou o processado, ficando por isso sub-
sistindo esta nullidade resultando d'aqui e de todos es-
tes actos nos termos da Ord. L. 3.^a tit.⁴ § 8.^o - O Gover-
nador Geral em contemplação dos serviços prestados por
João Bento Rodrigues Fernandes, pai do Céo Eduardo
José, recommenda este a Real clemencia, expondo que
o desgasto que aquelle resultaria pela execução da
sentença the poria em risco a existencia.

Não só em basas as que pondera o Governador
Geral, mas tambem e muito principalmente pelas
nullidades do processo, he meu parecer que o decla-
rado Céo ~~Francisco~~ ^{Eduardo} J. Rodrigues Fernandes
está nas circumstancias de merecer a Real clemencia,



a falta notada de Curador ao menor em actos
Solemnes, taes como nas perguntas fidejiciaes, e na
contestação á accusação, importa a nullidade do pro-
cesso e com ella a da Sentença, que qualificada entao
pela Lei, como nulla, não pode legalmente ser executada;
taes nullidades não foram suppridas, porque não
suppre a nomeação de Curador no acto do julgamento
que nem mesmo ratificou o processado, como já fica
notado; faltaráo pois actos substanciaes, na defesa, a
que importa indirectamente a negativa da mesma.

Por todos estes motivos pois me parece, que o indicado
reú esta nas circumstancias de merecer a Real clemen-
cia; porem Vossa Magestade em Sua Alta Justica
Sabedoria resolverá, o que Lhe apraover. Procuradoria Ge-
ral da Coroa, 24 d'Outubro de 1855. O Adjuncto do Pro-
curador Geral da Coroa Pedro de Sousa Miranda e Castro.

Reino 3.^a Direcção - 2.^a Repartição.

Officio de 9 d'Outubro de 1855
relativo á authorisação que se pe-
de para ser demandado o Adm.
Substituto do Con.^o do Cercal Jo-
zê Goncalves Vithena.

1855.
W 5254.

26/10
V.^{ma} e Ex.^{ma} J. Em 9 do corr. mez d'Outubro
foi d'ordem de V.^{ma} e Ex.^{ma} mandado remetter a esta Re-
partição pelo Ministerio do Reino o processo relati-
vo á authorisação pedida para ser demandado o Adm.
Substituto do Con.^o do Cercal Jose Goncalves Vithena,
arguido da tirada de prezos da competente autho-
ridade sobre o que tenho a honra d'informar a V.^{ma} e Ex.^{ma}
que não se comprehendendo nos documentos
remettidos o processo instaurado contra o arguido,
mas só a certidão do Despacho de pronuncia,
não he possível com conhecimento de causa
prestar